



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 de proc.
n.º 4451 de 1973
Funcionário

PARECER CONJUNTO N. 37/73 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS E DE CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E TURISMO, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 221/73.

Emanado do Executivo Municipal, dispõe este projeto de lei sobre condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações tinadas a hotéis de turismo, e dá outras providências.

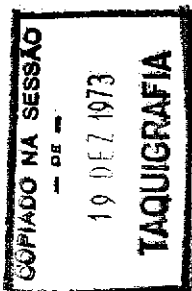
Como se depreende pela leitura das normas preconizadas pela propositura, seu objetivo é a constituição de mais uma medida tendente a estimular e possibilitar o desenvolvimento do turismo, setor incluído entre os objetivos preferenciais do governo.

Por outro lado, é pública e notória a pobreza da Cidade de São Paulo, no que tange ao número de estabelecimentos hoteleiros, em condições de oferecer alojamento condizente para crescente clientela internacional. Essa precariedade é evidenciada, quando nossa Cidade é sede de convenções, mostras industriais, competições esportivas, etc..

É certo, também, que a Lei n. 7.805/72 e aquela decorrente de recente projeto de lei aprovado por esta Casa, e ainda em dependência de sanção, constituem normas de caráter geral para a disciplinação e orientação do uso e ocupação do solo do Município. Não há, todavia, medidas para o favorecimento de certas atividades de grande interêsse para a comunidade, destacando-se, aqui, a relativa à construção de hotéis de turismo.

Como as normas gerais mencionadas desencorajam, de certa forma, empreendimentos do gênero, imprescindíveis para o desenvolvimento do turismo, esta propositura abriga normas outras que objetivam estimular empresários desse setor.

A maior permissibilidade se revela no fato de admitir a construção de hotéis de turismo nas zonas especiais, rural e de preservação, como aquelas junto aos reservatórios de Guarapiranga e Billings, bem como nos coeficien-





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	de 1973
n.º	4457	de 1973
Orçamentário	[Signature]	

tes de aproveitamento máximos mais elevados.

É de se notar, contudo, que a propositura prescreve aos interessados uma série de condições, constantes do "Quadro 1", parte integrante da lei, a saber: a) áreas mínimas de terreno; b) taxas de ocupação máximas, ao nível do solo e acima do segundo pavimento; c) proporção mínima de área ajardinada, ou arborizada; d) recuos mais amplos; e) vagas de estacionamento proporcionais ao número de aposentos e às demais instalações de hospedagem; e f) provisão, fora da rua, de espaços para embarque, desembarque e manobras de veículos de passageiros e cargas.

Conforme se infere da exposição de motivos, a propositura foi examinada pela EMBRATUR e por outras entidades do campo do turismo, sendo considerada como medida incentivadora.

Dest'arte, concluímos por recomendar ao Egrégio Plenário a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de dezembro de 1973.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: A COMISSÃO DE URBANISMO
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS:

[Signature]

[Signature]

[Signature]

A COMISSÃO DE CULTURA, BEM ESTAR
SOCIAL E TURISMO:

[Signature]

[Signature]